LEI Nº 1183/2015

"INCLUI NA LEI Nº 1113/2014 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.015, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei de nº 1113/2014 e em seus respectivos anexos - LDO - 2015, para realizar abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I.:

Credito Adicional Especial.
Fonte.: 0.1.30.000000 - FETHAB
Órgão.: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.
Unidade.: 004 - Departamento de Transito e Transporte Urbano.
Função.: 26 - Transporte.
Sub Função.: 782 – Transporte Rodoviário.
Programa.: 0017 – Desenvolvimento Rodoviário.
Projeto/Atividade.: 2114 – Manutenção do Fundo de Transportes e Habitação FETHAB .

Elemento de Despesa.:

3390.30.00.00...Material de Consumo.....R$	1.844.672,11
3390.36.00.00...Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$	50.000,00
3390.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...R$	750.000,00

4490.30.00.00...Material de Consumo.....	R$	1.300.000,00
4490.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...	R$	100.000,00
4490.51.00.00...Obras e Instalações.....	R$	400.000,00

Total.....	**R$**	**4.444.672,11**

ARTIGO 2º- Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 4.444.672,11

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2015.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL